



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2021-2024



PROCESSO Nº 031/2025
PROCEDIMENTO Nº 015/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
CONTRATO Nº 021/2025

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **BK MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 31.776.314/0001-04, com sede na Rua: 1 de janeiro nº 561, Bairro: Itaperi , CEP: 60.714-180, Fortaleza- CE, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021 (Art. 74, inciso II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a apresentação da artista Michele Andrade, no dia 30/04/2025 no município de Marcolândia - PI. com duração de 1h e 20 minutos

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado até a realização do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - Após a assinatura do presente contrato o empenho deste contrato será emitido.

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Folha Nº 165
Viso CPL



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 30/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados, inclusive hospedagem, alimentação, traslado, camarim, e toda estrutura de palco e som conforme rider do artista.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO(A)

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, sendo permitido o atraso de no máximo 01 (uma) hora em relação ao horário definido.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar a realização do evento.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do evento.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - advertência;

9.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

9.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

9.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

10.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei n.º 14.133/21 a aplicação das seguintes multas:

10.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do evento;

10.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Prefeitura Municipal de Marcolândia – PI pela Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista na lei 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marcolândia - PI, 27 de fevereiro de 2025



Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal

BK MUSIC
LTDA:31776314
000104

Assinado de forma digital
por BK MUSIC
LTDA:31776314000104
Dados: 2025.02.27 08:44:32
-03'00'

BK MUSIC LTDA,
CNPJ: 31.776.314/0001-04

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliválto Félix Carvalho Silva
CPF: 729.720.473-87
Nome: Francaisca Marliana de Carvalho
CPF: 037.905.913-08

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Folha Nº 171
Visto CPL 

Prefeitura Municipal de Marcolândia
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21
 41.522.269/0001-15 Exercício: 2024

DECRETO Nº 69, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.392

02	17	00	Fundo Municipal de Saúde				
585	10.301.0027.2127.0000		Estruturação e Qualificação de Saúde Básica		-30.000,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1.600,00		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999.000		Não se aplica				
586	10.301.0027.2127.0000		Estruturação e Qualificação de Saúde Básica		-10.600,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo:	1.600,00		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999.000		Não se aplica				
587	10.301.0027.2127.0000		Estruturação e Qualificação de Saúde Básica		10.000,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo:	1.600,00		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999.000		Não se aplica				
588	10.301.0027.2127.0000		Estruturação e Qualificação de Saúde Básica		15.000,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo:	1.600,00		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999.000		Não se aplica				
608	10.304.0027.2085.0000		Estruturação e Qualificação de Saúde Básica		-30.000,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1.600,00		
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manut.				
	999.000		Não se aplica				
02	18	00	Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS				
615	08.122.0029.1087.0000		Assistência Social a População Carente		-6.168,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1.500,00		-2.349.157,00
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
618	08.122.0029.2090.0000		Assistência Social a População Carente		-2.296,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
637	08.122.0029.2093.0000		Assistência Social a População Carente		-150,00		
	3.3.90.14.00		DIARIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
641	08.122.0029.2093.0000		Assistência Social a População Carente		-500,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				

Prefeitura Municipal de Marcolândia
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21
 41.522.269/0001-15 Exercício: 2024

DECRETO Nº 69, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.392

02	18	00	Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS				
648	08.122.0029.2105.0000		Assistência Social a População Carente		-1.200,00		
	3.3.90.14.00		DIARIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1.660,00		
	660		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	999.000		Não se aplica				
649	08.122.0029.2105.0000		Assistência Social a População Carente		-1.500,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
657	08.243.0029.2098.0000		Assistência Social a População Carente		-31.500,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
660	08.243.0029.2098.0000		Assistência Social a População Carente		-7.700,00		
	3.3.90.14.00		DIARIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
673	08.244.0029.2135.0000		Assistência Social a População Carente		-500,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
693	08.244.0029.2146.0000		Assistência Social a População Carente		-21.600,00		
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1.660,00		
	660		Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
	999.000		Não se aplica				
702	08.244.0029.2146.0000		Assistência Social a População Carente		-500,00		
	3.3.90.32.00		MATERIAL, SEM OUI SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
02	20	00	Gabinete do Vice-Prefeito				
733	04.122.0002.2169.0000		Profissão Administrativa		-10.000,00		
	3.3.90.14.00		DIARIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
02	21	00	Secretaria Municipal de Agricultura				

Prefeitura Municipal de Marcolândia
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21
 41.522.269/0001-15 Exercício: 2024

DECRETO Nº 69, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.392

02	21	00	Secretaria Municipal de Agricultura				
748	17.544.0015.2046.0000		Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar		-12.000,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
768	20.608.0015.2030.0000		Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar		-20.000,00		
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1.501,00		
	501		Outros Recursos não Vinculados				
	999.000		Não se aplica				
772	20.608.0015.2030.0000		Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar		-19.000,00		
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				
781	20.608.0015.2140.0000		Fortalecimento da Agricultura e do Agronegócio Familiar		-23.016,00		
	3.3.90.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1.500,00		
	500		Recursos não Vinculados de Impostos				
	999.000		Não se aplica				

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B621D4E0160EEE9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
 C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
 Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
 Adm. 2021-2024



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2025
PROCESSO Nº: 031/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI.
CONTRATADO: BK MUSIC LTDA, CNPJ: 31.776.314/0001-04.
OBJETO: APRESENTAÇÃO DA ARTISTA MICHELE ANDRADE, NO DIA 30/04/2025 NO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA - PI. COM DURAÇÃO DE 1H E 20 MINUTOS.
VALOR: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
FONTE DE RECURSO: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.
ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
VIGÊNCIA: 27 DE FEVEREIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Marcolândia - PI, 27 de fevereiro de 2025.

Corinto Machado de Matos Neto
 Corinto Machado de Matos Neto
 Prefeito Municipal